LEI Nº331, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2005.

“DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PARAÍSO – MG”.

O povo do Município de **Santana do Paraíso – MG**, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetado, uma área pública do Município para fins de construção de casas populares em benefício do povo do Município.

Parágrafo Primeiro: Constitui área localizada conforme descrição:

I - a Norte/Noroeste fica na Estrada dos Coqueiros (Estrada que vai do Centro ao Horto); Norte/Nordeste/Leste, divisa com quem de direito (Fazenda); a Sul divisa com o resto da área verde; Sudoeste faz divisa com a Rua das Laranjeiras e Rua João de Barro do bairro Chácaras Paraíso; a Oeste faz divisa com a Chácara nº20 da quadra 02 do bairro Chácaras Paraíso; num total de 34.400 m² (trinta e quatro mil e quatrocentos metros quadrados).

Parágrafo Segundo: Fica resguardado aos moradores já existentes na área desafetada, sua moradia e área, conforme preceitua a Lei Municipal 118/97 no seu artigo 16º.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santana do Paraíso, 12 de dezembro de 2005.

JOAQUIM CORREIA DE MELO
Prefeito Municipal